



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2013

Que autoriza Poder Executivo Municipal conceder desconto especial, anistia e parcelamento para quitação dos débitos de água e esgoto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia a multas e juros existentes e descontos especiais pelo atraso nos pagamentos dos serviços de Abastecimento de Água e Esgoto, bem como a parcelar todos os débitos no prazo máximo de até **40(quarenta meses)**, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

§ 1º - Todos os interessados terão prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, para providenciar o parcelamento de suas dívidas (Água e Esgoto) a partir do início de vigência desta lei.

§ 2º - Os contribuintes interessados deverão manifestar por escrito sua vontade, devendo ainda declarar, igualmente por escrito e sob as penas da Lei (modelo ANEXO I), que manterão em dia o presente parcelamento bem como o pagamento das novas faturas, ou seja, os que ainda vencerão, sob pena de perderem os benefícios desta anistia, sendo passíveis, a partir de então, de serem demandados judicialmente na totalidade de seus débitos, incluindo-se a multa previamente anistiada, juros legais de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações de estilo.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os descontos especiais previstos no caput deste artigo serão de 90% (noventa por cento) da correção monetária.

§ 4º - A presente anistia alcança todos os contribuintes que possuem débitos de Água e Esgoto até a data limite de 30 de abril de 2013, ou seja, os débitos posteriores não serão alcançados pela vigência desta Lei, e passarão a vigorar em conformidade com a legislação anterior.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder prescrição aos débitos, anteriores ao exercício 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2013.


JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal



2013/2016
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES
Desenvolvimento com participação



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Bugres

(Qualificação completa) _____

Endereço Completo _____,
Declaro para todos os fins que tenho débitos para com o Município de Barra do Bugres
que concerne a Taxa de Água e esgoto no valor total de
R\$ _____, referentes ao período
de _____

referentes ao imóvel _____

sendo que REQUEIRO o parcelamento destas dívidas conforme Lei Municipal
número..... da seguinte forma: Taxa de Água e esgoto em
_____ (até .x.x.x. meses) parcelas
mensais de R\$ _____.

Por fim, comprometo-me a não mais atrasar os pagamentos vindouros, ou
seja, que ainda vencerão, da Taxa de Água e Esgoto, sob pena de perder a Anistia
concedida.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Barra do Bugres, _____.

Assinatura.

Nome.

RG.

